



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1059, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1957.

Autor: Deputado Mendes Canale

Abre um crédito especial de
Cr\$ 4.000.000,00 para o fim que
especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Es
tado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para fazer frente às despesas de
correntes da criação da Colônia Agrícola "Governador Ponce de Ar
ruda", no município de Rio Brilhante e da Colônia Agrícola de Si
drolândia, no município do mesmo nome, inclusive a indenização aos
proprietários, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Cruzeiros), com vigor durante cinco exercícios.

Parágrafo Único - Dessa importância Cr\$
3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros) destinam à Colônia Agrí-
cola de Rio Brilhante e Cr\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzeiros)
à de Sidrolândia.

Artigo 2º - O valor-do crédito previsto no ar
tigo anterior correrá à conta da anulação parcial, no corrente e
exercício, da dotação 3.2 -Outros Encargos - Consignação 429, ali
nea b - Contribuição de 3% da Renda Ordinária para a Valorização da
Bacia Amazônica, que se faz pela presente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá 14 de Dezembro de 1957 ,
136º da Independência e 69º da República.

J. Ponce de Arruda
Frederico Ruy de Figueiredo